

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



**PARECER Nº 01-<sup>CEOF</sup> /2015**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI nº 234 de 2015, que "Altera a Lei Distrital nº 5.458 de 2015, que determina a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros**

**RELATOR: Deputado Rafael Prudente**

**I – RELATÓRIO**

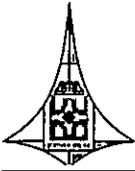
Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Robério Negreiros, que *"Altera a Lei Distrital nº 5.458 de 2015, que determina a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal"*.

A proposição que aqui se analisa tem por objetivo fazer valer aos contratos já em vigência, a obrigatoriedade de colocação de suporte para bicicletas nos ônibus disposta na Lei 5.458 de 2015.

Tal alteração mostra-se necessária, segundo o autor, pois, quando da aprovação do projeto de lei nesta casa os processos licitatórios já haviam sido efetivados, de modo que novas licitações levarão anos para acontecer, deixando a referida lei sem aplicabilidade.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8122 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Pl. Nº 234 / 2015  
Fls. 05 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



O projeto de lei tramitará em três Comissões, quais sejam: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido distribuído inicialmente a esta CEOF.

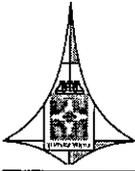
Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete à *Comissão de Economia, Orçamento e Finanças*, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade de proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo parecer terminativo quanto ao seu mérito, nos termos do art. 64, inc. II e §2º, *do RICLDF*.

O projeto de lei que aqui se analisa tem por escopo dar efetividade aos termos da Lei Distrital nº 5.458 de 2015, para que seu conteúdo, que abriga a colocação de suporte para bicicletas nos ônibus do Distrito Federal, torne-se obrigatório para os contratos já em vigência a editais de licitação anteriores à sua vigência.

A proposição mostra-se necessária, tendo em vista que quando da aprovação da Lei Distrital nº 5.458 de 2015 nesta Casa, o que ocorreu em 2014, o sistema de transporte público do Distrito Federal já havia passado por processo licitatório de aquisição de novos ônibus. Em virtude disso, os termos da referida lei mostraram-se pouco eficazes, uma vez que só atingem os processos licitatórios futuros, os quais devem acontecer somente em meados de 2023, já que os contratos firmados pelas empresas em 2013 tem prazo de validade de 10 anos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL nº 234 de 2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público, não onerando os cofres públicos nem gerando qualquer impacto de ordem financeira ou orçamentária ao Estado.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, tendo em vista que a mesma garantirá efetividade aos termos da Lei Distrital 5.458/2015, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 234/2015, no âmbito desta CEOF.

Sala das Reuniões, em

2015.

  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 234/2015** – ALTERA A LEI DISTRITAL Nº 5.458 DE 2015, QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA A COLOCAÇÃO DE BICICLETAS NOS ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL.

**Autor:** Deputada Robério Negreiros

**Relator:** Deputado Rafael Prudente

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Fav- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente	R	X					
Prof. Israel		X					
Júlio César		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Robério Negreiros							
Joe Valle							
Bispo Renato							
Chico Leite							
<b>TOTAIS</b>		5					

( ) Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO**

**APROVADO**

( ) **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep.

Reunião: 4ª Extraordinária

Em 05/05/2015

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF